

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 4.171/2026

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e o repasse do valor proveniente de emenda parlamentar à Guarda Mirim de Ponte Nova, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na seguinte classificação orçamentária:

Unidade 02.02 – Secretaria Municipal de Governo

Subunidade 02.02.01 – Secretaria Municipal de Governo

04.122.0003.1330 - EMENDA PARLAMENTAR Nº 173.956

4.4.50.41.00 - Contribuições

2.710.000.3210 Transf. Especial dos Estados R\$100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro de 2025, conforme inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, recursos oriundos de destinação da Emenda Parlamentar nº 173596, do deputado estadual José Guilherme Ferreira Filho, destinados a investimento em reforma da sede da Guarda Mirim de Ponte Nova e aquisição de material permanente, conforme plano de trabalho aprovado, com o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), constante do Anexo Único.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 1º desta Lei no PPA - Plano Plurianual 2026/2029 (Lei 4.900, de 29.12.2025) e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025).

Art. 4º Fica autorizada a suplementação das dotações orçamentárias ora criadas via crédito adicional especial, objeto da presente Lei, cuja fonte de recursos será qualquer uma das admitidas no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 5º O repasse dos recursos será realizado mediante termo de fomento firmado entre o Município e a Guarda Mirim de Ponte Nova, conforme Lei Federal

nº 13.019, de 31.07.2014.

Parágrafo único. A Guarda Mirim de Ponte Nova deverá prestar contas do uso dos recursos ao órgão competente do Município, conforme o Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, de de .

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

MESA DIRETORA

Wellington Sabino de Oliveira – Presidente

Fabiano Souza da Cruz – Vice-Presidente

Márcio Alves Ferreira – Secretário